



Lei alterada pela lei municipal nº 2766/2006.

LEI Nº 2.689/2005

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios de bens, móveis ou imóveis, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de Salto, de conformidade com os termos e condições desta Lei e de seu regulamento, e com amparo no disposto no Artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 5.768/71.

Parágrafo 1º - Participarão dos sorteios os contribuintes do IPTU, os quais concorrerão através do código do imóvel impresso no respectivo carnê, ficando condicionada a entrega do prêmio à comprovação, na forma a ser prevista em regulamento, da não existência de qualquer débito, de natureza tributária ou não tributária, incidente sobre o respectivo imóvel junto à Fazenda Municipal e ao Serviço de Água e Esgoto - SAE de Salto.

Parágrafo 2º - Para fins do recebimento do prêmio, o imóvel será considerado em situação de adimplência se o débito sobre ele incidente for objeto de parcelamento devidamente aprovado, desde que não haja atraso no pagamento de qualquer das parcelas, tanto em relação às vencidas quanto às demais obrigações acessórias.

Parágrafo 3º - Também será condição para o recebimento do prêmio que o contribuinte sorteado ceda, prévia e expressamente, o direito de imagem e som para a divulgação, pelos meios de comunicação, dos resultados e da entrega do mesmo, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

[Handwritten signature] 1



SALTO

Terra de que posso me orgulhar



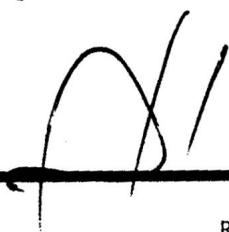
Parágrafo 4º - Não poderão participar do sorteio:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - os Secretários, Diretores, Assessores e Procuradores Municipais;
- III - os Servidores da Secretaria da Fazenda que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com o processo de sorteio em qualquer uma de suas fases;
- IV - os Diretores, Assessores e Procuradores do SAE - Salto;
- V - os Vereadores;
- VI - os membros das Comissões de que tratam o Artigo 3º e seu parágrafo único desta Lei;
- VII - os parentes até o 3º (terceiro) grau, das pessoas indicadas nos incisos anteriores.

Artigo 2º - Os bens a serem sorteados poderão ser adquiridos com recursos próprios do Município, mediante recebimento em doação sem encargos ou dação em pagamento, respeitadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável, em especial a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Leis Orçamentárias.

Artigo 3º - Os sorteios serão organizados por comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo que 2 (dois) serão indicados pelo Executivo e 3 (três) por entidades sociais do Município, à qual caberá a fiscalização de todo o respectivo processo, desde o início até o seu final, bem assim dos documentos a eles relacionados.

Parágrafo Único - Os sorteios deverão ser realizados através de uma Comissão Específica composta por, no mínimo 6 (seis) membros e com participação paritária da Prefeitura Municipal e da Sociedade Civil, nomeados por ato do Executivo e indicados pelo Prefeito e por Entidades Sociais do Município, respectivamente.

 2



Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a organização do evento e aquisição dos prêmios.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação do orçamento vigente, classificada e codificada sob nº 06.01.339000 (Secretaria da Fazenda).

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto,
aos 16 de dezembro de 2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

